



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 62/2023 DE AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTA DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MIRAGUAI/RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **BRUNO ZILLMER**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **88.558.143/0001-64**, estabelecida na Rua do Seminário, nº 152, Sala 01– Município de Crissiumal- RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **BRUNO ZILLMER**, brasileiro, portador do CPF nº 131.374.500-63, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTA DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MIRAGUAI/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos deverá ser feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- Os produtos deverão obrigatoriamente ser entregues conforme descritos no Termo de Referência/Contrato após solicitação emitida pelo setor requerente, onde irá constar também o local para a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA - O prazo de contratação será pelo período de seis meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO – O pagamento **SERÁ** realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS E VALORES CONTRATADOS:

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toner NOVO compatível HP 285A	30 und	38,90	1.167,00
02	Toner NOVO compatível HP 248A	10 und	58,30	583,00
03	Toner NOVO compatível impressora Ricoh modelo SP3710H	06 und	98,20	589,20
04	Refil de tinta Epson 544 cor preto ORIGINAL	36 und	48,00	1.728,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

05	Refil de tinta Epson 544 cor ciano ORIGINAL	30 und	48,00	1.440,00
06	Refil de tinta Epson 544 cor amarelo ORIGINAL	30 und	48,00	1.440,00
07	Refil de tinta Epson 544 cor magenta ORIGINAL	30 und	48,00	1.440,00
08	Refil de tinta Epson 664 cor preto ORIGINAL	36 und	48,00	1.728,00
09	Refil de tinta Epson 664 cor ciano ORIGINAL	30 und	48,00	1.440,00
10	Refil de tinta Epson 664 cor amarelo ORIGINAL	30 und	48,00	1.440,00
11	Refil de tinta Epson 664 cor magenta ORIGINAL	30 und	48,00	1.440,00
12	Refil de tinta Epson 504 cor preto ORIGINAL	06 und	48,00	288,00
13	Refil de tinta Epson 504 cor ciano ORIGINAL	04 und	48,00	192,00
14	Refil de tinta Epson 504 cor amarelo ORIGINAL	04 und	48,00	192,00
15	Refil de tinta Epson 504 cor magenta ORIGINAL	04 und	48,00	192,00
16	Toner NOVO compatível com impressora HP modelo MFP M426DW	04 und	57,80	231,20
17	Toner NOVO compatível com impressora HP modelo MFP M428fdw	04 und	87,90	351,60
TOTAL GLOBAL: 15.882,00				

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento
-------	-------------------	---------	----------



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

02 – Gabinete do Prefeito	2.003 Administração Geral – Gabinete do Prefeito	20	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo
03 – Secretaria Municipal da Administração	2.008 Administração Geral – Secretaria da Administração	44	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo
04 – Secretaria Municipal da Fazenda	2.012 Administração Geral – Secretaria da Fazenda	65	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo
05 – Secretaria Municipal da Agricultura	2.017 Administração Geral – Secretaria da Agricultura	86	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo
06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	2.024 Administração Geral – Secretaria de Obras e Viação	114	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo
07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.098 Manutenção do Conselho Municipal de Educação	180	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo
08 – Secretaria Municipal da Saúde	2.099 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	390	3.3.90.30.00.00.00.00 0040 Material de Consumo
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.100 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	395	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo
13 – Secretaria Municipal de Planejamento	2.090 Administração Geral – Secretaria do Planejamento	361	3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal da Administração, através da Sra. Juliana Terezinha de Oliveira, conforme Portaria nº 034/2023, designada aqui como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Miraguai - RS, 13 de março de 2023.

BRUNO ZILLMER
CNPJ Nº 88.558.143/0001-64
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS
LUIS CARLOS HERRMANN
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____